

PROJETO DE LEI Nº DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Acrescenta o Inciso III ao artigo 3º da Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências..”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1.º Acrescenta o Inciso III ao artigo 3º da Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996;

Art. 3º São isentos do imposto:

I –

a)

b)

c)

II -.....

a)

III – Ficam isentas as pequenas propriedades, que não se enquadrem no parágrafo único do artigo anterior, mas que trabalham em regime de economia familiar.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo do Sistema Rural é a defesa dos seus direitos, reivindicações e interesses, independentemente do tamanho da propriedade e do ramo de atividade de cada um, seja a lavoura, pecuária, o extrativismo vegetal, pesca ou a exploração florestal. O Sistema trabalha inspirado em cinco princípios básicos: *a solidariedade social, a livre iniciativa, o direito de propriedade, a economia de mercado e os interesses do País.*

A proposição visa modificar a Lei nº 9.393/96. Antes de tudo, o interesse desta proposição é debater sobre a questão – de atender à necessidade dos proprietários de pequenos imóveis que, embora não sendo empregadores de fato, pois trabalham em regime de economia familiar, são obrigados a pagar contribuição e impostos.

Diante do aqui exposto, peço a acolhida pelos Ilustres Pares para a aprovação da presente medida.

Sala das Sessões,.em de de 2004.

Deputado Carlos Nader
PFL-RJ